



IFRS 2 (CPC 10)

Pagamentos Baseados em Ações

O que é a IFRS 2 (CPC 10)?

A IFRS 2, Pagamentos Baseados em Ações, foi introduzida em 2004, e os princípios contábeis permaneceram praticamente inalterados desde então. Este artigo reúne explicações e informações para auxiliar as entidades a lidar com os desafios associados a esses processos, fornecendo uma visão geral, incluindo o objetivo e âmbito da norma que, no Brasil, recebeu o nome de CPC 10 (Comitê de Pronunciamentos Contábeis 10) e foi aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários através da Deliberação CVM 562, em 2008.

Os pagamentos baseados em ações se popularizaram ao longo dos anos, com a utilização de instrumentos de capital próprio ou caixa, bem como outros ativos baseados no valor de instrumentos patrimoniais como forma de pagamento a diretores, alta administração e funcionários, em geral.

A contabilização dos pagamentos baseados em ações é um tema que ainda incita discussões, e requer especial atenção na avaliação dos requisitos estabelecidos na IFRS2 e demais orientações, considerando a evolução dos acordos firmados ou incentivos de longo prazo.



Por que utilizar o pagamento baseado em ações?

Uma das principais razões é que os pagamentos baseados em ações permitem que as entidades alinhem melhor os interesses dos seus funcionários com os dos acionistas. Ao remunerar com ações, opções de ações e outros instrumentos, as entidades são capazes de incentivar seus funcionários a agir no melhor interesse do negócio, criar soluções de longo prazo e valor aos acionistas.

Além disso, os pagamentos baseados em ações são um método de pagamento atrativo para entidades que apresentam problemas de fluxo de caixa, mas precisam atrair e reter pessoas altamente qualificadas e talentosas para o desenvolvimento de seus negócios. Como é o caso muito comum em startups, que muitas vezes enfrentam desafios de fluxo de caixa ou são incapazes de obter financiamento de dívida tradicional e, portanto, podem pagar seus funcionários nessa modalidade. Na verdade, muitas vezes é a única solução viável para essas entidades.

Os pagamentos baseados em ações também são uma preocupação significativa para os investidores à medida que diluem, potencialmente, sua participação no investimento. Assim, geralmente há um aumento do interesse dos acionistas e escrutínio sobre a contabilização desses ativos.

Objetivos da IFRS2

O objetivo da IFRS2 é estabelecer o formato de apresentação das demonstrações financeiras, considerando as transações envolvendo pagamentos baseados em ações.

Termo	Definição
Acordo de pagamento baseado em ação	<p>Um acordo entre:</p> <ul style="list-style-type: none">• a entidade, outra entidade do grupo ou qualquer acionista de qualquer entidade do grupo, e• outra parte (incluindo um funcionário), <p>Que dá à outra parte o direito de receber:</p> <ul style="list-style-type: none">• dinheiro ou outros ativos da entidade por valores baseados no preço (ou valor) de instrumentos patrimoniais da entidade ou de outra entidade do grupo, ou• instrumentos patrimoniais da entidade ou de outra entidade do grupo. <p>Desde que quaisquer condições de aquisição de direitos especificadas sejam atendidas, os instrumentos de capital incluem ações e opções de ações.</p>
Transação de pagamento baseado em ação	<p>A transação, em cada entidade:</p> <ul style="list-style-type: none">• recebe a prestação de serviço pelo beneficiário;• é obrigado a liquidar uma transação com o beneficiário em um pagamento baseado em ações quando o acordo é performado.
Entidade do grupo	<p>Um “grupo” é definido como uma empresa mãe e as suas subsidiárias, determinado a partir da perspectiva da controladora final da entidade que reporta. Uma “entidade do grupo” é qualquer entidade dentro do mesmo grupo que tem demonstração apresentada dentro da entidade que relata (ou seja, quaisquer controladoras, subsidiárias ou subsidiárias das quaisquer controladoras).</p>

Escopo da IFRS2

Aplicação da IFRS2 é realizada conforme abaixo:

Os funcionários recebem ações e outros instrumentos de capital próprio (ex.: opções de ações) em troca de serviços recebidos.

Não funcionários (ex.: fornecedores externos) são emitidos ou pagos em ações ou outros instrumentos patrimoniais, em troca de bens ou serviços recebidos.

Fornecedores ou funcionários são pagos em dinheiro (ou outros ativos) em troca por bens ou serviços recebidos, onde o valor do pagamento é baseado sobre o preço dos instrumentos de capital (ex.: direitos de valorização de ações em dinheiro)

Para que a IFRS 2 seja aplicável, os instrumentos de capital próprio transferidos ou utilizados como base para a quantia de pagamento devem ser os da entidade ou outra entidade do grupo.

A IFRS 2 se aplica a todas as transações de ações com funcionários?

Pode acontecer situações em que funcionários recebem instrumentos de capital próprio, na sua qualidade de acionistas, e não na qualidade de funcionário. Por exemplo, um funcionário pode já deter ações numa entidade, proveniente de pagamentos anteriores baseados em ações. Se a entidade decidir conceder a todos os seus acionistas (que inclui os seus funcionários na medida em que os instrumentos que foram emitidos não foram sujeitos a qualquer serviço ou condições) uma opção de compra de ações adicionais por menos do valor justo, tal transação não está dentro do escopo da IFRS 2, pois o funcionário está recebendo o pagamento na qualidade de acionista e não como funcionário.



Os bens ou serviços recebidos precisam ser identificáveis?

A IFRS 2 se aplica a pagamentos baseados em ações em que uma entidade (ou outra entidade do grupo) recebe bens ou serviços. Pagamentos baseados em ações são frequentemente trocados por serviços de funcionários, mas também podem incluir serviços prestados por não funcionários, como consultoria, assessoria, assessoria jurídica, entre outros. Os bens podem incluir produtos em estoques, bens de consumo, imobilizado, intangíveis e outros ativos não financeiros.

A IFRS 2 presume, ao efetuar um pagamento baseado em ações, que a entidade esperaria receber alguns bens ou serviços em troca para os instrumentos de capital emitidos, uma vez que não realizaria um pagamento valioso sem receber algo em troca.

A norma conclui que na ausência de bens ou serviços especificamente identificáveis, outras circunstâncias podem indicar que bens ou serviços não identificáveis foram (ou serão) recebidos, caso em que a IFRS 2 ainda se aplica para contabilizar os custos desses bens ou serviços não identificados. Observe que a IFRS 2 não se aplica quando a transferência de ações ou opções é claramente para uma finalidade diferente do pagamento de bens ou serviços (por exemplo, uma transferência para liquidar uma obrigação pessoal de um acionista para com um funcionário que não esteja relacionada ao emprego, ou se o acionista e funcionário estão relacionados e a transferência é um presente pessoal atribuível a esse relacionamento).

A IFRS 2 se aplica a acordos em que os instrumentos de capital são concedidos por outra entidade do grupo (ou por uma entidade acionista de alguma entidade do grupo)?

Em alguns casos, os acordos de pagamento com base em ações podem ser liquidados por outra entidade do grupo (ou por um acionista de qualquer entidade do grupo) em nome da parte que recebe os bens ou serviços. Por exemplo, uma holding pode emitir as suas próprias ações ou opções para uma subsidiária, funcionários ou fornecedores, por diversas razões legais ou fiscais, ou um acionista da controladora pode conceder ações da controladora como liquidação de bens ou serviços recebidos pela subsidiária.

A IFRS 2 deixa claro que os seus requisitos se aplicam mesmo quando a entidade que recebe os bens ou serviços não tem obrigação direta de liquidar um acordo de pagamento baseado em ações (ou seja, porque outra entidade do grupo ou acionista tem a obrigação de liquidá-lo). Da mesma forma, a IFRS 2 também se aplica nas demonstrações financeiras da entidade obrigada a liquidar o acordo de pagamento com base em ações em nome de outra entidade do grupo que recebe os bens ou serviços.

A IFRS 2 se aplica a transações de pagamento com base em ações que sejam combinações de negócios ou façam parte de uma combinação de negócios?

A IFRS 2 se aplica a transações de pagamento com base em ações nas quais uma entidade adquire bens ou serviços. No entanto, as entidades muitas vezes adquirem ativos líquidos numa combinação de atividades empresariais, em que a contraprestação paga ou a pagar pode incluir ações ou outros instrumentos de capital próprio. A IFRS 3, norma mais específica que trata de combinações de negócios, aplica-se a tais transações. Portanto, os instrumentos de capital próprio emitidos em troca do controle de uma adquirida numa combinação de negócios não estão dentro do âmbito da IFRS 2.

Contudo, a adquirente por vezes também concede instrumentos de capital próprio aos funcionários da adquirida na sua qualidade de funcionário (por exemplo, em troca da continuação do seu serviço após a combinação de negócios ter ocorrido). Esses pagamentos baseados em ações estão dentro do âmbito da IFRS 2. A norma também se aplica a quaisquer cancelamentos, substituições ou outras modificações de pagamentos com base em ações existentes, acordos que ocorrem devido a uma combinação de negócios ou outras reestruturações patrimoniais.

Em alguns casos, os acionistas vendedores da adquirida continuarão como funcionários da adquirida após uma combinação de negócios. Se esses vendedores receberem um pagamento baseado em ações como parte da combinação de negócios, a orientação da IFRS 3 deve ser aplicada para determinar que parte dos instrumentos de capital emitidos é (a) em troca de serviços futuros a serem prestados pós-combinação, e, portanto, dentro do escopo da IFRS 2, ou (b) parte da contraprestação transferida para obter o controle da adquirida, e, portanto, no âmbito da IFRS 3. Consulte nosso artigo sobre 'IFRS 3 – Determinando o que faz parte de uma transação de combinação de negócios', que fornece informações adicionais sobre o âmbito entre a IFRS 2 e a IFRS 3.





A IFRS 2 se aplica a transações que estão dentro do escopo da IAS 32 “Instrumentos Financeiros: Apresentação” ou IFRS 9 “Instrumentos Financeiros”?

A IFRS 2 se aplica a pagamentos baseados em ações nos quais são adquiridos bens ou serviços. Como observado anteriormente, o termo “bens” inclui itens não financeiros. Isto significa que os pagamentos baseados em ações envolvendo ativos financeiros que se enquadram no âmbito da IAS 32 ou da IFRS 9 são excluídos do âmbito da IFRS 2.

Mesmo os contratos para aquisição de bens ou serviços não financeiros são excluídos da IFRS 2 se o próprio contrato se enquadrar no âmbito da IAS 32 e IFRS 9. Por exemplo, contratos para comprar mercadorias para obtenção de lucros a curto prazo e não para o lucro esperado da entidade requisitos de compra, venda ou utilização (ou seja, o contrato não é um contrato de ‘uso próprio’) devem ser tratados como instrumentos financeiros sob instrução da IAS 32 e IFRS 9, mesmo que o contrato seja liquidado com pagamento baseado em ações.

Contudo, os instrumentos de capital concedidos por um tomador de empréstimos a um credor como parte de um acordo de financiamento podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação IFRS 2 se fossem emitidos em troca de serviços prestados pelo credor, em vez de fazerem parte do retorno global para o credor (que, em vez disso, seria abrangido pela IFRS 9). Pode ser necessário julgamento para determinar se os instrumentos patrimoniais transferidos são a remuneração por um serviço distinto versus as taxas que fazem parte do retorno do credor.

Visão prática - Relação entre a IFRS 2 e a IAS 32 quando pagamentos baseados em ações são usados para adquirir um grupo de ativos

Quando uma entidade emite instrumentos baseados em ações para adquirir um negócio, a orientação da IFRS 3 “Combinação de Negócios” se aplica. Contudo, quando uma entidade emite instrumentos baseados em ações para adquirir um grupo de ativos que não constitui um negócio (e, portanto, não está dentro do escopo do IFRS 3), o IFRIC em outubro de 2022 esclareceu o que estava estabelecido em seu relatório “September 2022 IFRIC Update” de que a entidade pode ser obrigada a aplicar tanto o IFRS 2 quanto o IAS 32 para determinar a classificação de instrumentos patrimoniais emitidos.

Isto porque, conforme observado anteriormente, o termo “bens” na IFRS 2 refere-se a itens não financeiros. Portanto, a IFRS 2 aplica-se aos instrumentos emitidos para adquirir quaisquer bens e serviços não financeiros na transação, enquanto a IAS 32 se aplica aos instrumentos emitidos para adquirir quaisquer instrumentos financeiros na transação. Julgamento pode ser necessário ao alocar o valor baseado em ações instrumentos entre estas duas categorias, tais como a utilização de uma base de justo valor relativo. Esta distinção é importante porque a classificação dos instrumentos baseados em ações como capital próprio ou passivo difere entre a IFRS 2 e a IAS 32 mesmo quando os instrumentos têm as mesmas características.

Por exemplo, se uma entidade emitir ações para adquirir uma combinação de instrumentos financeiros (tais como dinheiro) e bens ou serviços (tais como uma cotação em bolsa), a entidade aplicaria a IFRS 2 para contabilizar as ações emitidas para adquirir a bolsa de valores listagem e IAS 32 para contabilizar as ações emitidas para adquirir o dinheiro.

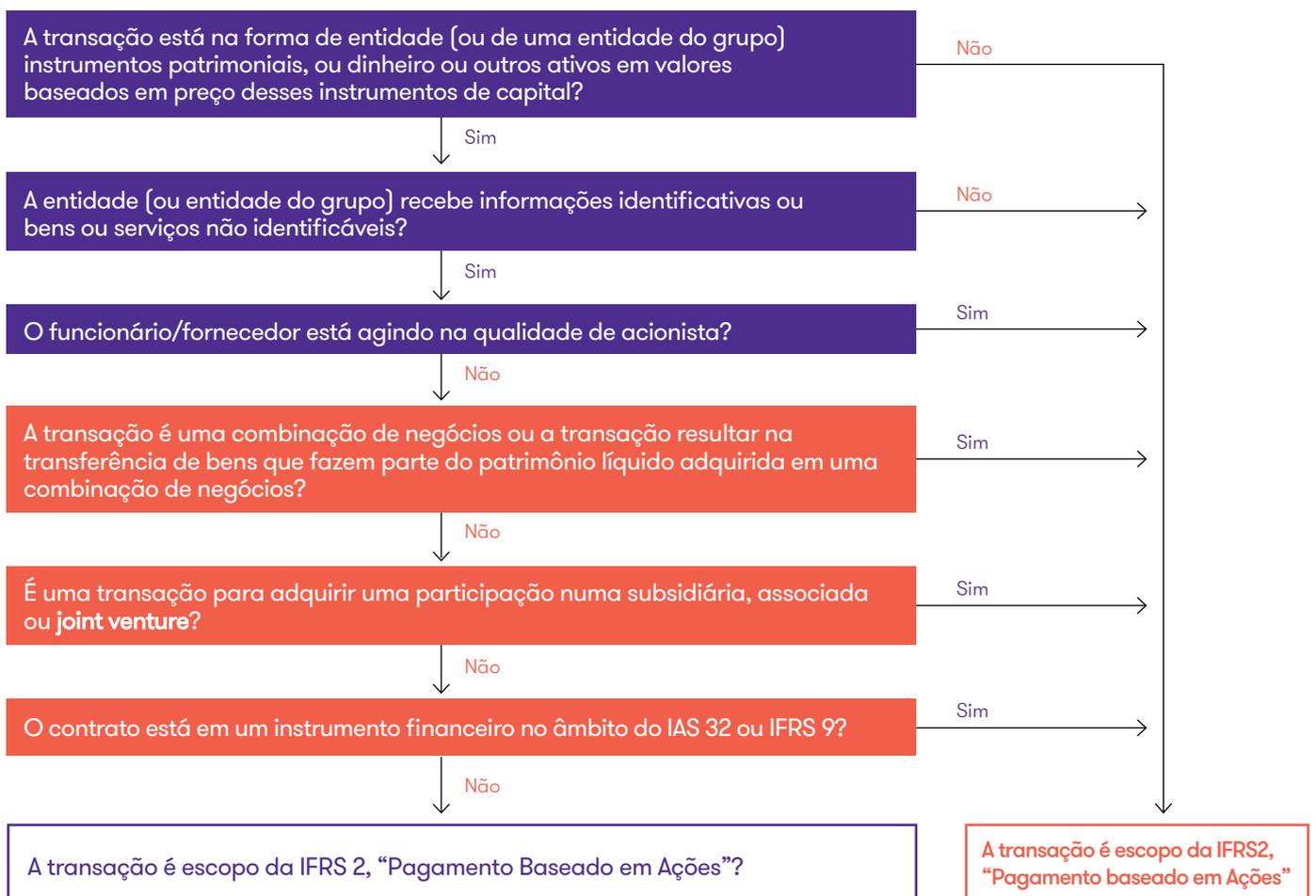


A IFRS 2 se aplica a ativos financeiros fora do âmbito da IAS 32 ou da IFRS 9, tais como a aquisição de investimentos em subsidiárias, associadas ou joint ventures?

Conforme mencionado acima, os pagamentos baseados em ações que envolvam a aquisição de ativos financeiros que se enquadrem no âmbito da IAS 32 ou A IFRS 9 estão excluídos do âmbito da IFRS 2. No entanto, embora os investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos sejam ativos financeiros, eles também estão fora do escopo da IFRS 9 quando a escolha política de uma entidade é contabilizá-los ao custo ou usando o método de equivalência patrimonial nas suas demonstrações financeiras não consolidadas. Em outras palavras, tais investimentos estão fora do âmbito da IFRS 2 e da IFRS 9.

Como resultado, não há orientação específica nas IFRS para uma transação para adquirir uma participação numa subsidiária, associada ou empreendimento conjunto em troca de ações ou outros instrumentos patrimoniais. As entidades precisariam desenvolver uma política contábil para tais transações. Para por exemplo, referindo-se à IAS 28 'Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos' e considerando se seria apropriado fazer analogia com outras normas, como a IFRS 3, e decisões aplicáveis da Agenda IFRIC, para determinar o custo do investimento.

O fluxograma a seguir resume os principais requisitos de definição de escopo da IFRS 2:

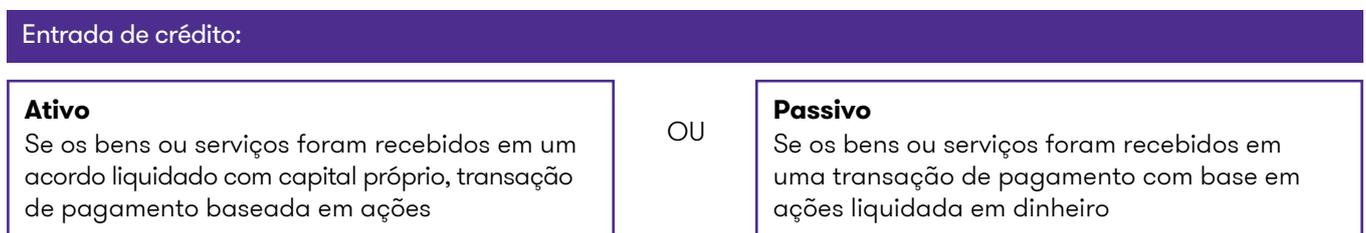


De acordo com os princípios gerais da IFRS 2, uma entidade reconhece os bens ou serviços adquiridos numa transação de pagamento com base em ações quando os bens são adquiridos ou à medida que os serviços são prestados pela contraparte.

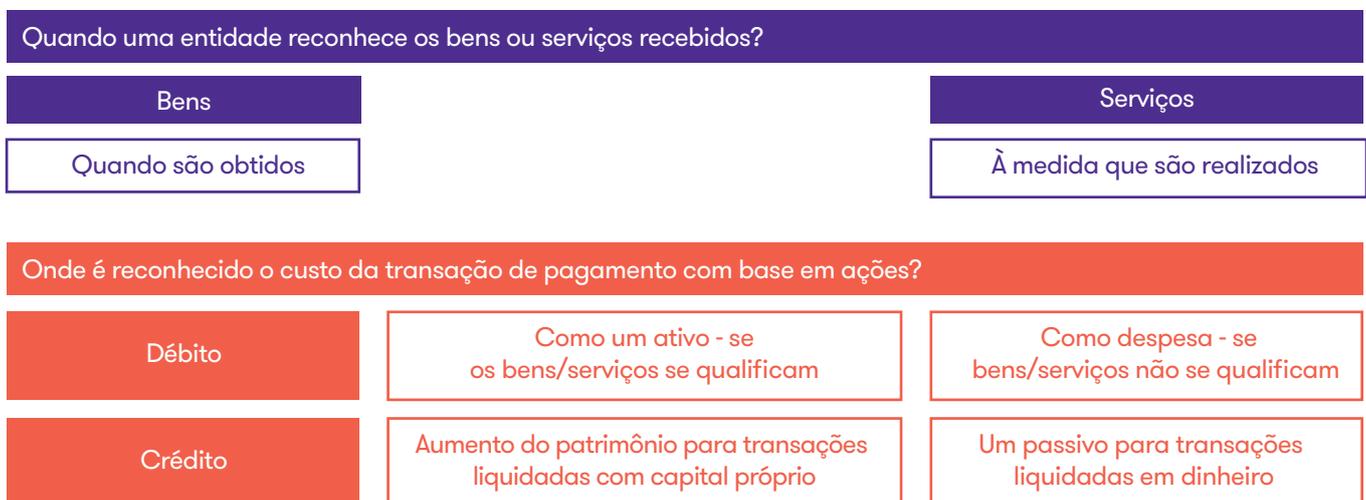
Os serviços são normalmente consumidos à medida que são recebidos, caso em que uma despesa é reconhecida à medida que a contraparte fornece o serviço. Por outro lado, alguns serviços podem qualificar-se para capitalização como parte de um ativo (por exemplo, como parte de inventário, propriedade, instalações e equipamentos, ou ativos intangíveis) e, portanto, seriam lançados como despesa posteriormente, à medida que o ativo fosse consumido.

Em contrapartida, os bens são frequentemente consumidos durante um período de tempo, caso em que uma despesa é reconhecida à medida que a entidade consome os bens. Quando as mercadorias são vendidas num momento futuro (por exemplo, inventários), é reconhecida uma despesa quando as mercadorias são vendidas. No entanto, também é possível que alguns bens tenham de ser contabilizados antes de serem consumidos ou vendidos. Quando não o são, se qualificam para reconhecimento como ativos (por exemplo, compra de bens durante a fase de pesquisa de um projeto para desenvolver um novo produto, onde os bens não se qualificam para reconhecimento como ativos segundo a norma contabilística aplicável).

Quando o custo da transação de pagamento com base em ações é reconhecido, a entidade registra uma entrada de crédito conforme a seguir:



O diagrama a seguir resume os princípios gerais de reconhecimento discutidos acima:



Como podemos auxiliar sua empresa?

Esperamos que as informações deste artigo sejam úteis para fornecer alguns detalhes sobre aspectos da IFRS 2. Caso deseje aprofundar este tema ou esclarecer dúvidas relacionadas, contate nossos especialistas.



Marco Aurélio Neves
Sócio Líder de Advisory
marco.aurelio@br.gt.com



João Rafael Araújo
Sócio Líder de Due Diligence
joao.rafael@br.gt.com



Eduardo Glezer
Sócio de Consultoria para a Indústria Financeira
eduardo.glezer@br.gt.com



Alberto Procópio
Sócio de Trabalhista e Previdenciário
alberto.procopio@br.gt.com